



**CONTRATO Nº 03/2024**

**DISPENSA Nº 51/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social:	METABIT SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
C.N.P.J.:	08.714.485/0001-97
Endereço:	RUA REDENTORA, Nº 2722
Bairro:	REDENTOORA
CEP:	15.015-780
Cidade - UF:	MAGDA-SP
Telefone:	(17) 99609-4717
E-mail:	comercial@metabits.com.br

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	ANTÔNIO CARLOS ALVES
RG:	27.999.277-4 SSP/SP
CPF:	267.935.008-13
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 4918, APTO 1103
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.015-500
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
Telefone:	(17) 99652-6428

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 132/2023**, relativo à **Dispensa nº 51/2023**, nos termos do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML para o sistema Audesp do tribunal de contas do estado de São Paulo, consolida os elementos e permite geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno para o município de Magda (SP).

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses. Do dia 05/01/2024 à 05/01/2025. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

2.1.1 - Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;

3.4 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - A presente contratação **totaliza o montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boletim Bancário.

4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.05	32	224

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na sua Proposta Técnica que desde já fará parte integrante deste;

5.2 - Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





5.3 - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

5.4 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão de obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;

5.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente contrato;

Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao "CONTRATANTE" obriga-se à:

6.1 - Incumbe ao Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

7.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

7.1.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

7.1.2 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

7.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;



7.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

7.4 - O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento;
- IV – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;
- V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VI – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII – A dissolução da sociedade;
- VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único:** Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, através de termo aditivo.

8.1 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 55  
Proc. PM n.º 1321/2023

do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica nomeada como Gestora do presente contrato a Senhora Kelly Regina Mendes Leoncini, CPF nº 927.427.851-91, Cargo: Auxiliar de Serviços Especializados e fiscal o Senhor Orlando Gitti Júnior, CPF 320.263.558-19, Cargo: Secretário Administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 05 de janeiro de 2024.



**METABITS GESTAO DE SISTEMA PUBLICA LTDA EPP**

CONTRATADA  
**ANTÔNIO CARLOS ALVES**  
Sócio-Diretor

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
CONTRATANTE  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videconferencia, OU=1950265000115, CN=ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Localização: São José do Rio Preto/SP

Testemunha

Nome: Victor Nossa de Souza Ribeiro  
RG: Agente de Contratação  
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: Eurico de Melo F. Gonçalves  
RG: Aux. de Serviços Especializados  
RG. 42.480.923-0

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO, ORLANDO GITTI JÚNIOR e KELLY REGINA MENDES LEONCINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/DBA4-737A-EFDC-4252> e informe o código DBA4-737A-EFDC-4252





**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023

DISPENSA Nº 51/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

**FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:**

<b>NOME</b>	KELLY REGINA MENDES LEONCINI
<b>CPF</b>	927.427.851-91
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:controleinterno@magda.sp.gov.br">controleinterno@magda.sp.gov.br</a>

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	ORLANDO GITTI JUNIOR
<b>CPF</b>	320.263.558-19
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	SECRETARIO ADMINISTRATIVO
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:secretaria@magda.sp.gov.br">secretaria@magda.sp.gov.br</a>

Magda-SP, 05 de janeiro de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**KELLY REGINA MENDES LEONCINI**  
Gestora do Contrato

**ORLANDO GITTI JÚNIOR**  
Fiscal do Contrato

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO, ORLANDO GITTI JUNIOR e KELLY REGINA MENDES LEONCINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/DBA4-737A-EFDC-4252> e informe o código DBA4-737A-EFDC-4252



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATADO: METABIT SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**  
**CONTRATO Nº 03/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML para o sistema audesp do tribunal de contas do estado de São Paulo, consolida os elementos e permite geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno para o município de Magda (SP).**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regramento do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 05 de janeiro de 2024.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO, ORLANDO GITTI JÚNIOR e KELLY REGINA MENDES LEONCINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/DBA4-737A-EFDC-4252> e informe o código DBA4-737A-EFDC-4252



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Antônio Carlos Alves  
Cargo: Sócio-diretor  
CPF: 267.935.008-13  
E-mail: [comercial@metabits.com.br](mailto:comercial@metabits.com.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=A0 VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=1952063000115, CN=ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Localização: São José do Rio Preto/SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
E-mail: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Cargo: Auxiliar de Serviços Especializados  
CPF: 927.427.851-91  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**Victor Nossa de Souza Ribeiro**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 60  
Proc. PM n.º 132/2023



Código para verificação: DBA4-737A-EFDC-4252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 05/02/2024 09:56:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ORLANDO GITTI JÚNIOR (CPF 320.XXX.XXX-19) em 05/02/2024 10:08:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KELLY REGINA MENDES LEONCINI (CPF 927.XXX.XXX-91) em 05/02/2024 10:14:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/DBA4-737A-EFDC-4252>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 61  
Proc. PM n.º 1321/2023

Eu Alexandra Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular;
- Endereço Residencial.

Atesto, também, que o endereço de e-mail ALEXANDRE BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticação dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB86A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade pode ser verificada pela chave

215d137b-e3c5-4f58-a208-e7e712f64176

